

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O **CIMURC** E A EMPRESA **JMB**
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado O **CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representada pelo seu Presidente o Sr. Vinícius do Vale de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JMB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TV São José, nº 05, Bairro São Raimundo, Ubata/Bahia, CEP 45.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.373.075/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço de engenharia, devidamente autorizado mediante licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas condições, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a execução de Serviços de engenharia para a execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE 80 GALINHEIROS NOS MUNICÍPIOS DE AIQUARA, BARRA DO ROCHA, IPIAÚ E JEQUIÉ**, conforme quantitativos e especificações constantes no presente instrumento e seus anexos.
- 1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Projeto Básico que acompanha o presente contrato, como anexo, juntamente com a cópia da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** na **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **150 (Cento e cinquenta) dias** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de **2 (Dois) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.
- 2.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.
- 2.4 Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva, oportunidade que deve estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente termo**, garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal; Seguro-Garantia; Fiança bancária.
- 2.6 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CONTRATANTE** antes de expirado o prazo inicial.
- 2.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 2.8 Todas as demais regras a respeito da garantia contratual encontram-se dispostas no item 23 do Projeto Básico – Parte I, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O objeto do presente contrato será recebido por COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO designada por portaria do INTERVENIENTE, em dois momentos:
 - a) **Provisoriamente**, após vistoria, que deverá ser realizada referida COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO e pelo FISCAL DO CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;
 - a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pela COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

Página 1 de 6

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

a.2) Os serviços que, a critério da COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) **Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.**

b) Definitivamente, pela COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da CONTRATADA, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério da COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO, definitivamente aprovados, desde que a COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

3.4 Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do FISCAL DO CONTRATO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 525.089,40 (Quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta centavos.)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma.

4.3.1 Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições da(s) obra(s) efetivamente executada(s) no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato;

4.4. O pagamento de cada fatura se realizará até **150 (Cento e cinquenta) dias consecutivos** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4.5. Quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondente às medições de obra(s) devidamente executadas, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes a(s) obra(s) e a materiais ou equipamentos, de maneira a atender ao que determina as normas do INSS;

4.6. Ao requerer o pagamento das medições, a contratada deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA ou CAU, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento relativo à referida medição.

4.6.1 Outrossim, deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND), bem como a matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento;

4.7. É condição indispensável para a efetivação de cada pagamento, que a contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Estadual, FGTS e ISS;

4.8. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;

4.9. Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

4.10 É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela contrata, da garantia de execução prevista nos itens 2.5 a 2.8 este contrato, na forma disposta no Projeto Básico – Parte I, que segue anexo ao presente instrumento.

4.11. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

4.11.1 Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

I1-IO

R= Vx ----- Onde: R- Reajustamento procurado;

IO

V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;

I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fontes
001	2005	4.4.90.51.00	701

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

7.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **WELLINGTON SILVA SANTOS, PORTARIA Nº 005/2023**, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO.

7.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.1. Compete ainda a CONTRATADA:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/BA ou CAU/BA;

III - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V - Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA ou do CAU;

VII - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- IX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obra(s);
- X - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;
- XII - Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIII - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;
- XIV - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
- XV - Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVI - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XVII - Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a **correspondente consulta**, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XIX - Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;
- XX - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
 - b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
 - c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - as *built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
 - d) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.
- 8.1.2. Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/BA ou CAU e apresentar comprovante a Administração até 150 (Cento e cinquenta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.
- 8.1.3. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- 8.1.4. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
- 8.1.5. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.
- 9.2. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE**:
- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - II - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI - Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- VIII - Convocar a licitante para execução dos serviços;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
- X - Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Jequié e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.6 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.7 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.5. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo

Página 5 de 6

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPACTO AMBIENTAL E DA ACESSIBILIDADE

12.1. Fica o CONTRATADO ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

12.2. A obra deverá estar de acordo com NBR 9050, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados a acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato tem embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 São anexos do presente contrato:

- a) o Projeto Básico integral extraído do edital da **TP Nº 001/2023**;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, oferecida na **TP Nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jequié-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jequié/BA, 01 de novembro de 2023.

JMB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.373.075/0001-79

Jaquison Mendes Brito

CPF nº 000.472.885-82

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Vinícius do Vale de Souza - Presidente

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

CHANCELA JURÍDICA

O presente contrato, foi analisado pela Procuradoria Jurídica que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei n.º 8.666/93.

Em ____/____/____

Procuradora Jurídica

Página 6 de 6